JUROS DE APÓLICES — TRIBUTAÇÃO

— Juros de apólices são rendas sujeitas a tributação

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Companhia de Seguros Guanabara *versus* Fazenda Nacional
Apelação Cível n.º 7.842 — Relator: Sr. Ministro
ANIBAL FREIRE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de embargos na Apelação Cível n.º 7.842, do Distrito Federal, em que é embargante a Companhia de Seguros Guanabara e embargada a União Federal, resolvem os Ministros do Supremo Tribunal Federal rejeitar os embargos, por maioria de votos, de acôrdo com as notas taquigráficas juntas.

Rio, 19 de junho de 1945. — *José Linhares,* Presidente. — *Anibal Freire,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Anibal Freire (Relator) — No julgamento da apelação, o relator, Sr. Ministro Goulart de Oliveira, proferiu o seguinte relatório (ler a fls. 91).

O voto do Sr. Relator, consoante pronunciamentos anteriores, foi no sentido da confirmação da sentença apelada. Dêle discordou o Sr. Ministro Bento de Faria, Revisor, que assim se expressou: (ler a fls. 99).

Êsse voto foi acompanhado pela maioria da Egrégia Segunda Turma, que negou provimento ao recurso *ex-officio* e à apelação.

Reza a ementa do acórdão: (lê a fls. 104).

A Companhia de Seguros Guanabara opôs embargos, renovando argumentos expedidos na inicial, dé serem as apólices de emissão anterior a 1925 e estarem assim os seus juros isentos de tributação.

O Sr. Dr. Procurador Geral exarou o seguinte parecer:

"Os embargos não contêm elementos que abalem a torrencial jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal, que o venerando acórdão reafirma.

Esperamos, pois, sua rejeição".

Rio, 31-10-44. — *Gabriel de R. Passos.*

VOTO

O Sr. Ministro Anibal Freire — Sempre opinei pela tributabilidade dos juros das apólices da Dívida Pública, qualquer que seja a data de sua emissão. Essa é hoje a jurisprudência vitoriosa no Supremo Tribunal Federal.

A sentença deu assim ao caso lídima solução, de acôrdo com os preceitos legais atinentes à espécie e a orientação jurisprudencial.

Rejeito os embargos.

VOTO

O Sr. Ministro Castro Nunes — Decidiu o acórdão embargado, reformando a sentença de primeira instância, que os juros das apólices são tributáveis a título de renda; e nesse sentido tenho votos fundamentados, pelo que me dispenso de maior motivação para rejeitar os embargos.

VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, recebo os embargos.

VOTO

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Sr. Presidente, recebo os embargos, de acôrdo com votos anteriores.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, fiel aos pontos de vista que sempre tenho esposado, em casos análogos, rejeito os embargos.

VOTO

O Sr. Ministro Orozimbo Nonato — Sr. Presidente, em longos votos anteriores, venho sustentando a tributabilidade dos juros das apólices, que, a meu ver, são rendas sujeitas ao respectivo impôsto.

Reiterando fundamentos desses votos, também rejeito os embargos.

VOTO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Recebo os embargos, de acôrdo com os meus votos anteriores.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Rejeitaram os embargos, contra os votos dos Srs. Ministros Filadelfo Azevedo, Goulart de Oliveira e Laudo de Camargo.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Barros Barreto, que não compareceu, por ter que presidir à sessão no Tribunal de Segurança Nacional.